



PROJETO DE LEI N. 45 de 2011

“Institui, nas escolas públicas no âmbito do Estado do Acre, a *Campanha de Combate à Pedofilia*.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a *Campanha de Combate à Pedofilia*, a ser realizada nas escolas públicas no âmbito do Estado do Acre.

Art. 2º A Campanha de que trata o art. 1º da presente lei tem por objetivos:

I – realizar palestras destinadas aos pais e alunos das escolas, visando ao esclarecimento do assunto; e

II – realizar seminários e treinamentos, dirigidos aos professores e funcionários das escolas, orientando-lhes na identificação e denúncia da atividade ilícita.

Art. 3º Os órgãos públicos poderão formalizar convênios e parcerias com instituições privadas, entidades sem fins lucrativos e congêneres, com vistas a viabilizar a *Campanha* instituída por esta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Seções “**Deputado Francisco Cartaxo**,”
14 de julho de 2011.


Deputado José Luis (Tchê)
PDT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo combater a pedofilia no âmbito do estado do Acre, orientando profissionais da educação, crianças, adolescentes e pais, através da escola, sobre esta violência que a cada dia tem sido mais praticada contra nossas crianças e adolescentes.

A pedofilia é o abuso sexual contra crianças e adolescentes, fato essencialmente marcado pela experiência que extrapola a consideração pelo outro no que tange o seu consentimento e possibilidade física e emocional de lidar com ações sexuais forçadas.

Por estarmos diante de uma verdadeira epidemia relativa a este crime, temos a obrigação de buscar um meio de preparar, em todas as escolas públicas em nosso Estado, uma forma de tentar coibir este tipo de violência e, ao mesmo tempo, gerar um acompanhamento e tratamento adequados.

Todos nós sabemos que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Porém, sabemos também, que o índice de abusos contra as crianças e adolescentes em nosso estado é muito alto, prova disso foram as varias denuncias que recebemos na *CPI da Pedofilia*, nos anos de 2008 a 2010, onde muitas crianças foram violentadas e marcadas pelo trauma por toda sua vida.

Para se ter uma idéia, este crime é cometido na maioria das vezes por familiares das vitimas, pessoas próximas que convivem com a criança ou com o adolescente, por isso a importância de orientar essas crianças e adolescentes na escola, onde os professores e funcionários das escolas estarão orientados na identificação e denúncia da atividade ilícita através dos seminários e treinamentos fornecidos, bem como acompanhar a vitima de abuso sexual para um tratamento adequado, colocando este adolescente ou esta criança à vontade para dialogar e se sentir segura na escola.

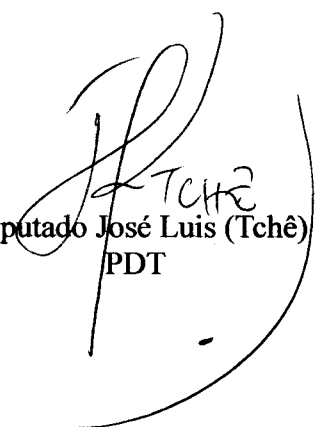
Fora as palestras destinadas aos pais destas crianças e adolescentes, que serão ministradas para deixá-los prontos para orientar a prevenção deste crime.

Como está no *Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*, o direito ao respeito consiste na

**ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ LUIS – TCHÊ - PDT**

inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia e dos valores.

Face ao exposto, e ao benefício social, é dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.


Deputado José Luis (Tchê)
PDT